



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 19 | Nº 152 | 16 de Agosto de 2023

SECOM



RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO 2023

É rápido e necessário!

Procure a Secretaria de Fazenda
e atualize seu cadastro imobiliário!



Secretaria de Fazenda
Travessa Assumpção, 69
(prédio da Prefeitura)

MAIORES INFORMAÇÕES NO SITE DA PREFEITURA OU
PELO E-MAIL: DRI@BARRADOPIRAI.RJ.GOV.BR

Secretaria de
Fazenda





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Prefeito

Mario Esteves

Vice-Prefeito

João Antônio Camerano Neto

Secretário Municipal de Governo

Francisco Barbosa Leite - Interino

Procurador Geral do Município

Marcelo Macedo Dias

Secretário Municipal de Administração

Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretária Municipal de Comunicação

America Tereza Nascimento da Silva

Secretário Municipal de Fazenda

Oswaldo Wilson Pinto

Secretário Municipal de Planejamento Econômico, Contabilidade e Coordenação

Dione Barbosa Caruzo

Secretária Municipal de Assistência Social

Paloma Blunk dos Reis Esteves

Secretário Municipal de Obras Públicas

Wlader Dantas Pereira

Secretário Municipal de Água e Esgoto

Wanderson Luiz Barbosa Lemos

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Rodrigo Baptista do Nascimento

Secretário Municipal de Saúde

Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretário Municipal de Educação

Wanderson Luiz Barbosa Lemos - Interino

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Wagner Bastos Aiex

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Jair Ferreira Borges

Consultor Legislativo

José Mauro da Silva Junior

Secretário Municipal de Recursos Humanos

Alex da Silva Barbosa

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Juliano Barbosa

Secretário Municipal de Ambiente

Francisco Barbosa Leite

Secretário Municipal de Agricultura

Espedito Monteiro de Almeida

Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública

José Luiz Brum Sabença

Secretário Municipal de Defesa Civil

Flávio de Andrade Camerano

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação

André D'Avila Pereira

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo

Ionara Pereira de Carvalho

Secretária Municipal de Habitação

Glória José da Silva Guimarães

Diretora do Fundo de Previdência

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

Controlador Geral do Município

Wendel Barbosa Caruzo

Controlador Geral da Saúde

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

Rafael Santos Couto

Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves

1º Secretário

Luiz Carlos Gomes

2º Secretário

Veredores

Elves Costa dos Santos

Humberto Ribeiro da Silva

Jeordane da Silva Gomes Perino

Joel de Freitas Tinoco

Kátia Cristina Miki da Silva

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

Roseli Braga de Figueiredo

Thiago Felipe Ponciano Soares





SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Administração.....	04
Secretaria Municipal de Ambiente.....	05
Secretaria Municipal de Recursos Humanos.....	05
Secretaria Municipal de Educação.....	07
Secretaria Municipal de Saúde.....	25



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAI



ATOS DO PODER EXECUTIVO**ADMINISTRAÇÃO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 033/2023

OBJETO: Provável aquisição de material de construção e ferramentas, para uso das Secretarias Municipal de Serviços Públicos, Defesa Civil, Complexo da Califórnia, Obras Públicas e Água e Esgoto

FORNECEDOR: AML COMÉRCIO DE MATERIAIS INDUSTRIAIS LTDA
CNPJ/MF sob o nº 33.895.461/0001-29

LOTE 01					
ITEM	Especificação	UN	QTDE	Valor unitário	Valor total
1	Granito Cinza Corumbá, com 2cm de espessura, polido nas duas faces	m ²	2000	R\$200,00	R\$400.000,00
2	Granito Andorinha, com 2cm de espessura, polido em uma face	m ²	2000	R\$252,95	R\$505.900,00
3	Granito Aqualux ou Itaúnas, com 2cm de espessura, polido em uma face	m ²	2000	R\$363,00	R\$726.000,00
4	Granito Ás de Paus, com 2 cm de espessura, polido em uma face	m ²	2000	R\$306,50	R\$613.000,00
5	Acabamento arredondado	metro linear	16000	R\$14,00	R\$224.000,00
VALOR TOTAL : Dois milhões quatrocentos e sessenta e oito mil e novecentos reais					R\$2.468.900,00

Data da Assinatura: 15 de agosto de 2023

Vigência - 12 meses conforme cláusula oitava

Valor total dos itens acima: R\$ 2.468.900,00 (Dois milhões quatrocentos e sessenta e oito mil e novecentos reais)

Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO:	Termo de Contrato 07/2023.
PARTES:	Município de Barra do Piraí através do Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa AMANBELLA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento, a fim de atender as necessidades do Abrigo Municipal, do Município de Barra do Piraí/RJ, responsável pela execução do Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes de 0 a 18 anos incompletos
VALOR:	R\$ 4.663,22
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	12601/2023.
VIGÊNCIA:	15/08/2023 à 15/12/2023.
FUNDAMENTO:	Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 106/2005 e Lei Municipal nº 961/2005
DATA DA ASSINATURA:	15 de agosto de 2023.

EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO:	Termo de Contrato nº 42/2023
PARTES:	Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a empresa TZA Serviços de Transporte e Zeladoria Ambiental LTDA.
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS INDUSTRIALIZADOS PARA AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL (CRECHES, PRÉ – ESCOLAS, ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL), VISANDO SUA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO
VALOR	R\$ 35.850,00
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	6415/2023
VIGÊNCIA:	15/08/2023 à 15/02/2024.
FUNDAMENTO:	Artigo 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/2021.
DATA DA ASSINATURA:	15 de agosto de 2023.



HOMOLOGAÇÃO

Adjudico e Homologo a licitação, na modalidade Tomada de Preço - nº 002/2023 – Objetivando a Contratação de empresa para prestação de serviço de Restauração do Chafariz da Carioca, a ser realizado na rua Dr. José Maria Coelho - Beco da Carioca, no município de Barra do Piraí - RJ, conforme Termo de Referência, em favor da empresa : CONSTRUTORA FOXER LTDA, no valor global de R\$ 222.479,88 (duzentos e vinte e dois mil quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos). Importa a presente Tomada de Preço - nº 002/2023 em R\$ 222.479,88 (duzentos e vinte e dois mil quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos), conforme laudas do processo nº 19982/2022.

Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal.

AMBIENTE

A Secretaria Municipal do Ambiente torna publico que concedeu as seguintes Licenças Ambientais:						
Nº	Empresa	CNPJ/CPF	Atividade	Processo	Coordenada UTM	Validade
101/2023	LTHOR JUNIO BARBOSA DOS SANTOS	025.705.431-60	Instalação hidráulica para abastecimento de água (COD. 43.22-3-01)	10.233/2023	22°29'05"S 44°02'48"W	
095/2023	RANCHO SÃO JOSÉ COMPLEXO DE LAZER LTDA	48.992.124/0001-27	Criação de peixes em água doce (COD 03.22-1-01) e o seguinte código do CNPJ (COD 56.10-8-01)	9.271/2023	22°23'34.39"S 43°51'23.06"W	
104/2023	JOYCE OLIVEIRA DA SILVA CARDOSO	42.527.400/0001-08	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares (COD 56.11-2-03) e o seguinte código do CNPJ (47.29-6-99)	10.748/2023	22°27'13.16"S 43°49'0.91"W	
983/2023	TRANSPEDRO TRANSPORTE LOGÍSTICA LTDA	27.881.177/0001-09	Sede administrativa com ponto de abastecimento de veículos	4.909/2023	22°27'11.29"S 43°48'38.24"W	02/05/2033
976/2023	MUNICÍPIO DE BARRA DO BARRA DO PIRAÍ- SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	28.576.080/0001-47	Limpeza e desassoreamento de corpo hídrico	10.989/2023	22°28'10.6"S 43°59'43.8"W	08/08/2024

RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS APROVADAS PELA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS					
Processo	Nome	Tipo de Licença	Prazo (DIAS)	A partir de	Nº Portaria
13344/2023	ALINE DE ALMEIDA RIBEIRO TELLES	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	120	13/07/2023	373/2023
13342/2023	CLAUDIA VILLELA LEITE PINTO	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	120	31/07/2023	374/2023
13338/2023	DALVAN HELDER BRAGA	LICENÇA MÉDICA	50	12/07/2023	375/2023
13345/2023	DOUGLAS DO CARMO BARBOSA	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	120	27/07/2023	376/2023
13653/2023	FERNANDA APARECIDA SANTANA HOTTES	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	120	31/07/2023	377/2023
13340/2023	LUIS CLAUDIO DE ALMEIDA	LICENÇA MÉDICA	60	13/08/2023	378/2023
13341/2023	MARCELO FIGUEIRA PINGUELLI	LICENÇA MÉDICA	90	25/07/2023	379/2023
13655/2023	MARIA THEREZA DAMATO GUEDES DA COSTA	LICENÇA MÉDICA	30	01/08/2023	380/2023
13656/2023	MARINA SOARES DE MORAES	ACOMPANHAMENTO FAMILIAR	60	31/07/2023	381/2023
13657/2023	MERY ANNE PEREIRA DIAS BERNARDES	LICENÇA MÉDICA COM ALTA	30	01/08/2023	382/2023
13652/2023	ROOSEVELT BRUNO DE SOUZA CHRISOSTIMO	LICENÇA MÉDICA	90	27/06/2023	383/2023



13412/2023	ROSANGELA CRISTINA CRISPIM	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	120	27/07/2023	384/2023
13343/2023	ROSELI MARIA REIS DE CARVALHO	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	120	05/08/2023	385/2023
13413/2023	SONIA INES SOUZA FARIAS	LICENÇA MÉDICA	30	02/08/2023	386/2023
13414/2023	VANIA LUCIA DE OLIVEIRA	LICENÇA MÉDICA	120	14/07/2023	387/2023
13415/2023	VIVIANE CUNHA VIEIRA SOARES	ALTA DA READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO		25/07/2023	388/2023
13339/2023	VIVIANE DA CONCEIÇÃO MOREIRA LOPES	LICENÇA MÉDICA COM ALTA	90	27/07/2023	389/2023

**CONVOCAÇÃO Nº 153/2023
PROCESSO SELETIVO EDITAL 02/2023**

Convocamos os candidatos aprovados abaixo descritos no Processo Seletivo Edital nº 02/2023, homologado através do Decreto nº 497 de 21 de junho de 2023 (publicado no Boletim Municipal nº113 de 21 de junho de 2023), a comparecer à Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

Informamos que o não comparecimento do candidato convocado à Secretaria Municipal de Recursos Humanos no prazo de 05 dias a partir da data desta publicação, com os documentos inseridos no ato da inscrição e mais cópia de documento de identidade, CPF, comprovante de residência, inscrição do PIS/PASEP, e-mail e telefone para contato, implicará em desistência do cargo para o qual foi aprovado.

NOME	INSCRIÇÃO	CARGO
JORLAN JOAQUIM DE ANDRADE RAMOS	2305311033533700	MOTORISTA D
ROGERIO FERREIRA DAMASCENO	2305312206198830	MOTORISTA D
RODRIGUES JOSE FERREIRA ROCHA	2305311803512140	MOTORISTA D
DIEGO GONÇALVES DOS SANTOS MANZO	2306010050197910	MOTORISTA D

SMRH/KMOS

Cadastro
Conhecer
para incluir **Único**

O CADASTRO ÚNICO
NÃO SERVE APENAS PARA
O BOLSA FAMÍLIA,
MANTENHA O SEU ATUALIZADO!

EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Travessa Assunção, 69 – Centro Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080
Tel.: (24)2443-1088

DESPACHO

Processo Administrativo nº 10378/2023.

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº	10378/23
Data	11/08/23
Fls.	09
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

Trata-se de processo em que a servidora, Sra Cristiely Pedro Francisco Silva, matrícula nº10058, no cargo de Professor II, pleiteia a concessão de licença prêmio.

Analisando os autos, verifica-se que a Coordenadora Pedagógica **opinou pelo indeferimento do pedido**, justificando sobre a carência de profissionais na rede e o comprometimento à execução das atividades essenciais vinculadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na rede pública municipal, conforme as informações em fl. 08 do feito.

É o Relatório.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Piraí, Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, regulamenta o direito à concessão ou não da licença prêmio, conforme a redação dada aos artigos 122 a 124 da legislação municipal em comento, "in verbis":

Art. 122 – Após cada quinquênio de serviços prestados ao Município, a qualquer título, o servidor fará jus a três (3) meses de licença prêmio com a remuneração integral de seu cargo ou função.

Parágrafo Único – O pedido de licença prêmio será decidido pelo Prefeito e deverá ser instituído com certidão de serviço passada pelo órgão municipal competente, ouvindo-se o titular da Secretaria em que estiver lotado o servidor.

[assinatura]





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Travessa Assunção, 69 – Centro Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080
Tel.: (24)2443-1088

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº	10328/23
Data	07/10
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

Art. 123 – Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II – afastar-se do cargo em virtude de:

- a) licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração; b) licença para tratar de interesses particulares;
- c) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
- d) desempenho de mandato classista.

Art. 124 – O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um décimo (1/10) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Ademais, a Portaria nº 002/2015 da Secretaria Municipal de Educação disciplina os critérios e procedimentos para concessão de licença prêmio dos servidores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barra do Piraí (Anexo).

Neste sentido, em que pese a servidora encontrar-se em pleno gozo à concessão do pleito pretendido, **INDEFIRO o pedido tendo em vista a carência de profissionais, inclusive de professores em sala de aula.**

Ressalta-se que a manutenção e o desenvolvimento do ensino é garantia constitucional e supremo aos interesses individuais, razão pela qual justifica o não atendimento por hora.

Entretanto, havendo modificação no quadro fático atual, tal medida poderá ser revista, conforme dispuser a legislação em vigor.

Publique-se.

Barra do Piraí, 07/07/2023.

Atenciosamente,

[assinatura]
Wanderson Luís Barbosa Lemos
Secretário Municipal Interino de Educação-Portaria 739/2022





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Travessa Assunção, 69 – Centro Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080
Tel.: (24)2443-1088

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº	29757/2022
Data	Fls. 12
Rubrica	

DESPACHO

Processo Administrativo nº 29757/2022.

Trata-se de processo em que a servidora, Sra. Claudiani Pereira Alves Isaque, matrícula nº7817, no cargo de Professor II, pleiteia a concessão de licença prêmio.

Analisando os autos, verifica-se que a Coordenadora Pedagógica **opinou pelo indeferimento do pedido**, justificando sobre a carência de profissionais na rede e o comprometimento à execução das atividades essenciais vinculadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na rede pública municipal, conforme as informações em fl. 11 do feito.

É o Relatório.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Piraí, Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, regulamenta o direito à concessão ou não da licença prêmio, conforme a redação dada aos artigos 122 a 124 da legislação municipal em comento, "in verbis":

Art. 122 – Após cada quinquênio de serviços prestados ao Município, a qualquer título, o servidor fará jus a três (3) meses de licença prêmio com a remuneração integral de seu cargo ou função.

Parágrafo Único – O pedido de licença prêmio será decidido pelo Prefeito e deverá ser instituído com certidão de serviço passada pelo órgão municipal competente, ouvindo-se o titular da Secretaria em que estiver lotado o servidor.

Art. 123 – Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Travessa Assunção, 69 – Centro Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080
Tel.: (24)2443-1088

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº	29.757/2022
Data	11/11/23
Fls.	13
Rubrica	

I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II – afastar-se do cargo em virtude de:

- a) licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração; b) licença para tratar de interesses particulares;
- c) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
- d) desempenho de mandato classista.

Art. 124 – O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um décimo (1/10) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Ademais, a Portaria nº 002/2015 da Secretaria Municipal de Educação disciplina os critérios e procedimentos para concessão de licença prêmio dos servidores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barra do Piraí (Anexo).

Neste sentido, em que pese a servidora encontrar-se em pleno gozo à concessão do pleito pretendido, **INDEFIRO o pedido tendo em vista a carência de profissionais, inclusive de professores em sala de aula.**

Ressalta-se que a manutenção e o desenvolvimento do ensino é garantia constitucional e supremo aos interesses individuais, razão pela qual justifica o não atendimento por hora.

Entretanto, havendo modificação no quadro fático atual, tal medida poderá ser revista, conforme dispuser a legislação em vigor.

Publique-se.

Barra do Piraí, 07 de agosto de 2023.

Atenciosamente;

Wanderson Luís Barbosa Lemos
Secretário Municipal Interino de Educação
Portaria nº 739/2022





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Travessa Assunção, 69 – Centro Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080
Tel.: (24)2443-1088

DESPACHO

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº	22999
Data	11/08/23
Rubrica	[Assinatura]

Processo Administrativo nº 25188/2023.

Trata-se de processo em que a servidora, Sra Ionice Calixto da Silva, matrícula nº8735, no cargo de Professor II, pleiteia a concessão de licença prêmio.

Analisando os autos, verifica-se que a Coordenadora Pedagógica **opinou pelo indeferimento do pedido**, justificando sobre a carência de profissionais na rede e o comprometimento à execução das atividades essenciais vinculadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na rede pública municipal, conforme as informações em fl. 07 do feito.

É o Relatório.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Piraí, Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, regulamenta o direito à concessão ou não da licença prêmio, conforme a redação dada aos artigos 122 a 124 da legislação municipal em comento, *“in verbis”*:

Art. 122 – Após cada quinquênio de serviços prestados ao Município, a qualquer título, o servidor fará jus a três (3) meses de licença prêmio com a remuneração integral de seu cargo ou função.

Parágrafo Único – O pedido de licença prêmio será decidido pelo Prefeito e deverá ser instituído com certidão de serviço passada pelo órgão municipal competente, ouvindo-se o titular da Secretaria em que estiver lotado o servidor.

Art. 123 – Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

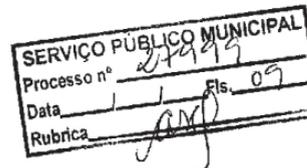
[Assinatura]





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Travessa Assunção, 69 – Centro Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080
Tel.: (24)2443-1088



I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II – afastar-se do cargo em virtude de:

- a) licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração; b) licença para tratar de interesses particulares;
- c) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
- d) desempenho de mandato classista.

Art. 124 – O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um décimo (1/10) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Ademais, a Portaria nº 002/2015 da Secretaria Municipal de Educação disciplina os critérios e procedimentos para concessão de licença prêmio dos servidores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barra do Piraí (Anexo).

Neste sentido, em que pese a servidora encontrar-se em pleno gozo à concessão do pleito pretendido, **INDEFIRO o pedido tendo em vista a carência de profissionais, inclusive de professores em sala de aula.**

Ressalta-se que a manutenção e o desenvolvimento do ensino é garantia constitucional e supremo aos interesses individuais, razão pela qual justifica o não atendimento por hora.

Entretanto, havendo modificação no quadro fático atual, tal medida poderá ser revista, conforme dispuser a legislação em vigor.

Publique-se.

Barra do Piraí, 07/07/2023.

Atenciosamente;

Wanderson Luis Barbosa Lemos
Secretário Municipal Interino de Educação-Portaria 739/2022





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Travessa Assunção, 69 – Centro Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080
Tel.: (24)2443-1088



DESPACHO

Processo Administrativo nº 6252/2023.

Trata-se de processo em que a servidora, Sra Larissa Rodrigues Soares , matrícula nº 10268, no cargo de Auxiliar de Creche, pleiteia a concessão de licença prêmio.

Analisando os autos, verifica-se que a Coordenadora Pedagógica **opinou pelo indeferimento do pedido**, justificando sobre a carência de profissionais na rede e o comprometimento à execução das atividades essenciais vinculadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na rede pública municipal, conforme as informações em fl. 08 do feito.

É o Relatório.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Piraí, Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, regulamenta o direito à concessão ou não da licença prêmio, conforme a redação dada aos artigos 122 a 124 da legislação municipal em comento, "*in verbis*":

Art. 122 – Após cada quinquênio de serviços prestados ao Município, a qualquer título, o servidor fará jus a três (3) meses de licença prêmio com a remuneração integral de seu cargo ou função.

Parágrafo Único – O pedido de licença prêmio será decidido pelo Prefeito e deverá ser instituído com certidão de serviço passada pelo órgão municipal competente, ouvindo-se o titular da Secretaria em que estiver lotado o servidor.

Art. 123 – Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Travessa Assunção, 69 – Centro Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080
Tel.: (24)2443-1088



- I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
- II – afastar-se do cargo em virtude de:
 - a) licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração; b) licença para tratar de interesses particulares;
 - c) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
 - d) desempenho de mandato classista.

Art. 124 – O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um décimo (1/10) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Ademais, a Portaria nº 002/2015 da Secretaria Municipal de Educação disciplina os critérios e procedimentos para concessão de licença prêmio dos servidores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barra do Piraí (Anexo).

Neste sentido, em que pese a servidora encontrar-se em pleno gozo à concessão do pleito pretendido, **INDEFIRO o pedido tendo em vista a carência de profissionais, inclusive de professores em sala de aula.**

Ressalta-se que a manutenção e o desenvolvimento do ensino é garantia constitucional e supremo aos interesses individuais, razão pela qual justifica o não atendimento por hora.

Entretanto, havendo modificação no quadro fático atual, tal medida poderá ser revista, conforme dispuser a legislação em vigor.

Publique-se.

Barra do Piraí, 02/07/2023.

Atenciosamente,

Wanderson Luis Barbosa Lemos
Secretário Municipal Interino de Educação-Portaria 739/2022





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Travessa Assunção, 69 – Centro Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080
Tel.: (24)2443-1088

DESPACHO

Processo Administrativo nº 4747/2023.

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº	4747
Data	11/08/23
Rubrica	AMJ

Trata-se de processo em que a servidora, Marcelly Regina Domingos, matrícula nº7720, no cargo de Auxiliar de Creche, pleiteia a concessão de licença prêmio.

Analisando os autos, verifica-se que a Coordenadora Pedagógica **opinou pelo indeferimento do pedido**, justificando sobre a carência de profissionais na rede e o comprometimento à execução das atividades essenciais vinculadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na rede pública municipal, conforme as informações em fl. 08 do feito.

É o Relatório.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Piraí, Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, regulamenta o direito à concessão ou não da licença prêmio, conforme a redação dada aos artigos 122 a 124 da legislação municipal em comento, *"in verbis"*:

Art. 122 – Após cada quinquênio de serviços prestados ao Município, a qualquer título, o servidor fará jus a três (3) meses de licença prêmio com a remuneração integral de seu cargo ou função.

Parágrafo Único – O pedido de licença prêmio será decidido pelo Prefeito e deverá ser instituído com certidão de serviço passada pelo órgão municipal competente, ouvindo-se o titular da Secretaria em que estiver lotado o servidor.

Art. 123 – Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II – afastar-se do cargo em virtude de:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Travessa Assunção, 69 – Centro Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080
Tel.: (24)2443-1088

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº	474
Data	
Rubrica	10

- a) licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração; b) licença para tratar de interesses particulares;
- c) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
- d) desempenho de mandato classista.

Art. 124 – O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um décimo (1/10) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Ademais, a Portaria nº 002/2015 da Secretaria Municipal de Educação disciplina os critérios e procedimentos para concessão de licença prêmio dos servidores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barra do Piraí (Anexo).

Neste sentido, em que pese a servidora encontrar-se em pleno gozo à concessão do pleito pretendido, **INDEFIRO o pedido tendo em vista a carência de profissionais, inclusive de professores em sala de aula.**

Ressalta-se que a manutenção e o desenvolvimento do ensino é garantia constitucional e supremo aos interesses individuais, razão pela qual justifica o não atendimento por hora.

Entretanto, havendo modificação no quadro fático atual, tal medida poderá ser revista, conforme dispuser a legislação em vigor.

Publique-se.

Barra do Piraí, 08 de agosto de 2023.

Atenciosamente;

Wanderson Luís Barbosa Lemos
Secretário Municipal Interino de Educação
Portaria nº 739/2022





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Travessa Assunção, 69 – Centro Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080
Tel.: (24)2443-1088

DESPACHO

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº	10780/23
Data	1/1/23
Rubrica	13

Processo Administrativo nº 10780/2023.

Trata-se de processo em que a servidora, Sra Maria Eugênia Martins de Brito, matrícula nº 9354, no cargo de Auxiliar de Creche, pleiteia a concessão de licença prêmio.

Analisando os autos, verifica-se que a Coordenadora Pedagógica **opinou pelo indeferimento do pedido**, justificando sobre a carência de profissionais na rede e o comprometimento à execução das atividades essenciais vinculadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na rede pública municipal, conforme as informações em fls. 12 do feito.

É o Relatório.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Piraí, Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, regulamenta o direito à concessão ou não da licença prêmio, conforme a redação dada aos artigos 122 a 124 da legislação municipal em comento, *“in verbis”*:

Art. 122 – Após cada quinquênio de serviços prestados ao Município, a qualquer título, o servidor fará jus a três (3) meses de licença prêmio com a remuneração integral de seu cargo ou função.

Parágrafo Único – O pedido de licença prêmio será decidido pelo Prefeito e deverá ser instituído com certidão de serviço passada pelo órgão municipal competente, ouvindo-se o titular da Secretaria em que estiver lotado o servidor.

Art. 123 – Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Travessa Assunção, 69 – Centro Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080
Tel.: (24)2443-1088

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº	10180 213
Data	Fls. 14
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

- I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
- II – afastar-se do cargo em virtude de:
 - a) licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração; b) licença para tratar de interesses particulares;
 - c) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
 - d) desempenho de mandato classista.

Art. 124 – O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um décimo (1/10) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Ademais, a Portaria nº 002/2015 da Secretaria Municipal de Educação disciplina os critérios e procedimentos para concessão de licença prêmio dos servidores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barra do Piraí (Anexo).

Neste sentido, em que pese a servidora encontrar-se em pleno gozo à concessão do pleito pretendido, **INDEFIRO o pedido tendo em vista a carência de profissionais, inclusive de professores em sala de aula.**

Ressalta-se que a manutenção e o desenvolvimento do ensino é garantia constitucional e supremo aos interesses individuais, razão pela qual justifica o não atendimento por hora.

Entretanto, havendo modificação no quadro fático atual, tal medida poderá ser revista, conforme dispuser a legislação em vigor.

Publique-se.

Barra do Piraí, 08 de agosto de 2023.

Atenciosamente;

Wanderson Luis Barbosa Lemos -
Secretário interino de Educação-Portaria 739/2022





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Travessa Assunção, 69 – Centro Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080
Tel.: (24)2443-1088

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº	9483/23
Data	11/08
Rubrica	

DESPACHO

Processo Administrativo nº 9483/2023.

Trata-se de processo em que a servidora, Sra. Simone Pereira, matrícula nº 6199, no cargo de Professor II, pleiteia a concessão de licença prêmio.

Analisando os autos, verifica-se que a Coordenadora Pedagógica **opinou pelo indeferimento do pedido**, justificando sobre a carência de profissionais na rede e o comprometimento à execução das atividades essenciais vinculadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na rede pública municipal, conforme as informações em fl. 07 do feito.

É o Relatório.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Piraí, Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, regulamenta o direito à concessão ou não da licença prêmio, conforme a redação dada aos artigos 122 a 124 da legislação municipal em comento, *"in verbis"*:

Art. 122 – Após cada quinquênio de serviços prestados ao Município, a qualquer título, o servidor fará jus a três (3) meses de licença prêmio com a remuneração integral de seu cargo ou função.

Parágrafo Único – O pedido de licença prêmio será decidido pelo Prefeito e deverá ser instituído com certidão de serviço passada pelo órgão municipal competente, ouvindo-se o titular da Secretaria em que estiver lotado o servidor.

Art. 123 – Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Travessa Assunção, 69 – Centro Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080
Tel.: (24)2443-1088

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº	9483123
Data	1 / 1 / 09
Rubrica	

I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II – afastar-se do cargo em virtude de:

- a) licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração;
- b) licença para tratar de interesses particulares;
- c) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
- d) desempenho de mandato classista.

Art. 124 – O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um décimo (1/10) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Ademais, a Portaria nº 002/2015 da Secretaria Municipal de Educação disciplina os critérios e procedimentos para concessão de licença prêmio dos servidores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barra do Piraí (Anexo).

Neste sentido, em que pese a servidora encontrar-se em pleno gozo à concessão do pleito pretendido, **INDEFIRO o pedido tendo em vista a carência de profissionais, inclusive de professores em sala de aula.**

Ressalta-se que a manutenção e o desenvolvimento do ensino é garantia constitucional e supremo aos interesses individuais, razão pela qual justifica o não atendimento por hora.

Entretanto, havendo modificação no quadro fático atual, tal medida poderá ser revista, conforme dispuser a legislação em vigor.

Publique-se.

Barra do Piraí, 07 de agosto de 2023.

Atenciosamente;

Wanderson Luís Barbosa Lemos
Secretário Municipal Interino de Educação
Portaria nº 739/2022





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Travessa Assunção, 69 – Centro Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080
Tel.: (24)2443-1088

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº	25188/2023
Data	11/08/23 (Fls. 03)
Rubrica	

DESPACHO

Processo Administrativo nº 25188/2023.

Trata-se de processo em que a servidora, Sra Aurelina de Figueiredo Pereira, matrícula nº3712, no cargo de Professor II, pleiteia a concessão de licença prêmio.

Analisando os autos, verifica-se que a Coordenadora Pedagógica **opinou pelo indeferimento do pedido**, justificando sobre a carência de profissionais na rede e o comprometimento à execução das atividades essenciais vinculadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na rede pública municipal, conforme as informações em fl. 07 do feito.

É o Relatório.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Piraí, Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, regulamenta o direito à concessão ou não da licença prêmio, conforme a redação dada aos artigos 122 a 124 da legislação municipal em comento, *"in verbis"*:

Art. 122 – Após cada quinquênio de serviços prestados ao Município, a qualquer título, o servidor fará jus a três (3) meses de licença prêmio com a remuneração integral de seu cargo ou função.

Parágrafo Único – O pedido de licença prêmio será decidido pelo Prefeito e deverá ser instituído com certidão de serviço passada pelo órgão municipal competente, ouvindo-se o titular da Secretaria em que estiver lotado o servidor.

Art. 123 – Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Travessa Assunção, 69 – Centro Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080
Tel.: (24)2443-1088



I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II – afastar-se do cargo em virtude de:

- a) licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração; b) licença para tratar de interesses particulares;
- c) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
- d) desempenho de mandato classista.

Art. 124 – O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um décimo (1/10) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Ademais, a Portaria nº 002/2015 da Secretaria Municipal de Educação disciplina os critérios e procedimentos para concessão de licença prêmio dos servidores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barra do Piraí (Anexo).

Neste sentido, em que pese a servidora encontrar-se em pleno gozo à concessão do pleito pretendido, **INDEFIRO o pedido tendo em vista a carência de profissionais, inclusive de professores em sala de aula.**

Ressalta-se que a manutenção e o desenvolvimento do ensino é garantia constitucional e supremo aos interesses individuais, razão pela qual justifica o não atendimento por hora.

Entretanto, havendo modificação no quadro fático atual, tal medida poderá ser revista, conforme dispuser a legislação em vigor.

Publique-se.

Barra do Piraí, 07/07/2023.

Atenciosamente;

Wanderson Luís Barbosa Lemos
Secretário Municipal Interino de Educação-Portaria 739/2022





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Travessa Assunção, 69 – Centro Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080
Tel.: (24)2443-1088

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº	25889/22
Data	Fls. 01
Rubrica	

DESPACHO

Processo Administrativo nº 25889/2022.

Trata-se de processo em que a servidora, Sra. Denise de Moraes Eduardo Silva, matrícula nº 7646, no cargo de Professor II, pleiteia a concessão de licença prêmio.

Analisando os autos, verifica-se que a Coordenadora Pedagógica **opinou pelo indeferimento do pedido**, justificando sobre a carência de profissionais na rede e o comprometimento à execução das atividades essenciais vinculadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na rede pública municipal, conforme as informações em fl. 08 do feito.

É o Relatório.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Piraí, Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, regulamenta o direito à concessão ou não da licença prêmio, conforme a redação dada aos artigos 122 a 124 da legislação municipal em comento, *“in verbis”*:

Art. 122 – Após cada quinquênio de serviços prestados ao Município, a qualquer título, o servidor fará jus a três (3) meses de licença prêmio com a remuneração integral de seu cargo ou função.

Parágrafo Único – O pedido de licença prêmio será decidido pelo Prefeito e deverá ser instituído com certidão de serviço passada pelo órgão municipal competente, ouvindo-se o titular da Secretaria em que estiver lotado o servidor.

Art. 123 – Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Travessa Assunção, 69 – Centro Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080
Tel.: (24)2443-1088

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº	25889/22
Data	11/11/20
Fls.	10
Rubrica	

I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II – afastar-se do cargo em virtude de:

- a) licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração; b) licença para tratar de interesses particulares;
- c) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
- d) desempenho de mandato classista.

Art. 124 – O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um décimo (1/10) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Ademais, a Portaria nº 002/2015 da Secretaria Municipal de Educação disciplina os critérios e procedimentos para concessão de licença prêmio dos servidores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barra do Piraí (Anexo).

Neste sentido, em que pese a servidora encontrar-se em pleno gozo à concessão do pleito pretendido, **INDEFIRO o pedido tendo em vista a carência de profissionais, inclusive de professores em sala de aula.**

Ressalta-se que a manutenção e o desenvolvimento do ensino é garantia constitucional e supremo aos interesses individuais, razão pela qual justifica o não atendimento por hora.

Entretanto, havendo modificação no quadro fático atual, tal medida poderá ser revista, conforme dispuser a legislação em vigor.

Publique-se.

Barra do Piraí, 07 de agosto de 2023.

Atenciosamente;

Wanderson Luís Barbosa Lemos
Secretário Municipal Interino de Educação
Portaria nº 739/2022



SAÚDE

EXTRATO TERMO ADITIVO	
INSTRUMENTO:	18º Termo Aditivo do Convênio nº 04/2021
PARTES:	Celebram o Município de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde/SUS e Centro Espírita Pai José Cambinda – Hospital Maternidade Maria de Nazaré.
OBJETO:	“Altera o POA vigente, que passa a regular as atividades hospitalares, acrescidas dos serviços e atendimentos do Programa de Cirurgias Eletivas – Opera Rio”.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	11.623/2023
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses
VALOR:	R\$ 606.834,00 (seiscentos e seis mil, oitocentos e trinta e quatro reais)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	<p>a) Resolução SES nº 2.993 de 27 de abril de 2023</p> <p>b) Resolução SES nº 3.108 de 21 de junho de 2023 (Institui o Financiamento Estadual para Cirurgias Eletivas)</p> <p>c) Deliberação CIB – RJ nº 7.174 de 16 de março de 2023 (Pactuação do Financiamento Estadual para Procedimentos Cirúrgicos de Média e Alta Complexidade, Cujo Caráter da Internação seja Eletiva).</p>
DATA DA ASSINATURA:	02 de agosto de 2023
ORDENADOR RESPONSÁVEL:	Dione Barbosa Caruzo – Secretario Municipal de Saúde – Interino

